



Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 02/07/2025 a 16/07/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 033/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 029/2025 que institui o Programa de Apoio à Sustentabilidade do Abastecimento de Água em comunidades do interior do Município de Pontão/RS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pontão/RS, o Programa de Apoio à Sustentabilidade do Abastecimento de Água em Comunidades Rurais, com o objetivo de viabilizar o acesso contínuo à água potável mediante apoio técnico, material e, de forma subsidiária, financeiro, a comunidades do interior que operem sistemas coletivos de abastecimento.

Art. 2º - O programa tem por finalidade:

- I - apoiar a implantação, manutenção e operação de sistemas comunitários de abastecimento de água;
- II - contribuir para a segurança hídrica e o bem-estar das populações rurais;
- III - fomentar a cooperação entre o Poder Público e as comunidades organizadas do interior.

Art. 3º - Poderão ser beneficiárias do programa as comunidades que:

- I - estejam organizadas formalmente em associação, comissão ou núcleo comunitário com representação formal e legítima perante o Município;
- II - operem sistemas coletivos de captação, bombeamento e distribuição de água;
- III - assumam a responsabilidade ordinária pela operação do sistema, inclusive o custeio da energia elétrica.

Art. 4º - O apoio do Município será limitado em até 70% (setenta por cento) dos custos relacionados à instalação ou substituição de componentes essenciais ao sistema de abastecimento de água, compreendidos desde o ponto de captação (poço) até a reservação (caixa d'água), incluindo bomba, tubulação e a própria caixa d'água.

§ 1º - Casos excepcionais que extrapolem os itens descritos no caput deste artigo poderão ser analisados individualmente, mediante justificativa técnica e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - O auxílio será concedido mediante requerimento formal da comunidade, instruído com:

- I – comprovação de organização formal;
- II – relatório técnico circunstanciado da situação;
- III – orçamento estimativo detalhado e da urgência da medida;
- IV – termo de responsabilidade pela utilização dos bens ou serviços fornecidos.

§ 3º - A concessão do auxílio dependerá de análise técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - As comunidades beneficiadas deverão apresentar prestação de contas quanto à aplicação dos recursos ou bens recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de exclusão do programa e responsabilização de seus representantes legais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios objetivos para concessão do auxílio, bem como formas de acompanhamento, controle e fiscalização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 02/07/2025 a 16/07/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0058

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”

